

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 10/67

Dispõe sobre o modo por que a CERU, nos trabalhos preparatórios da reestruturação da UFPe, procederá em matéria de remoção de cargos de Professor Catedrático.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das suas atribuições,

considerando que já estabeleceu, pela Resolução nº 9/67, uma hipótese de trabalho acerca de quais as unidades que integrariam a nova estrutura desta Universidade;

considerando que se faz necessário disciplinar o modo pelo qual a Comissão Especial de Reestruturação da UFPe deverá formular, no Plano da Reestruturação, no ante-projeto de decreto e nas tabelas analíticas que o deverão acompanhar, a redistribuição, quando for o caso, dos cargos de Professor Catedrático;

RESOLVE:

Art. 1º - Para os efeitos da redistribuição de cargos consequentemente da reestruturação da UFPe, nos termos dos Decretos-leis nº 53, de 18.11.66, e nº 252, de 28.2.67, as remoções de cargos de Professor Catedrático obedecerão às normas desta Resolução.

Art. 2º - Ainda para os efeitos previstos no artigo anterior as unidades universitárias e os cargos de Professor Catedrático classificar-se-ão do seguinte modo:

- I - unidades preexistentes são aquelas que, à exceção da Faculdade de Filosofia do Recife (estabelecimento agrgado), se acham relacionados nos art. 6º e 8º do atual EUFPe; unidades resultantes são as relacionadas nos arts. 4º, 5º e 6º da Resolução nº 9/67, deste Conselho Universitário;
- II - as cadeiras (cargos de Professor Catedrático) compreendem:
 - a) - grupo A: as cadeiras atualmente ministradas por Professores Catedráticos efetivos, ou Professores Titulares (art. 13 do Decreto nº 59.676, de 6.12.66), ou Professores Adjuntos enquadrados como tais na forma do § 2º do art. 57 da Lei nº 4.881-A, de 6.12.65;
 - b) - grupo B: as cadeiras regidas provisoriamente

te por quaisquer outros docentes, ou ser regentes atuais.

Art. 3º - Na hipótese da cadeira ser do grupo A e ter uma epígrafe inequívoca a juízo da CERU, essa epígrafe será mantida e o cargo removido, com o respectivo ocupante, para a unidade resultante a que deva ser distribuído, salvo se houver proposta diversa, justificada, do Professor interessado, a qual será apreciada pela CERU.

Parágrafo único - o disposto neste artigo aplica-se às cadeiras do grupo B; nesta hipótese, porém, a unidade resultante poderá, no prazo de noventa dias a contar do início da vigência do novo Estatuto da Universidade, modificar a epígrafe, salvo se, antes da data da aprovação desta Resolução, tiver sido aberta inscrição em concurso para o provimento do respectivo cargo de Professor Catedrático.

Art. 4º - No caso de epígrafe que abranja duas ou mais matérias de ensino referíveis a diferentes unidades resultantes, a epígrafe será desdobrada em tantas outras quantas sejam as matérias de ensino.

§ 1º - Se nenhuma das epígrafes fôr suscetível de ser referida à unidade pré-existente, cabe ao Conselho Universitário, mediante proposta da Comissão Especial de Reestruturação da UFPE, vincular ao cargo uma dessas epígrafes e distribuí-lo à adequada unidade resultante.

§ 2º - Quando alguma das epígrafes puder ser referida à unidade pré-existente, a respectiva Congregação ou, ad referendum desta o Conselho Departamental ou, à falta deste, do Conselho Administrativo, vinculará expressamente ao cargo essa epígrafe dentro do prazo de quinze dias a contar da aprovação desta Resolução.

Art. 5º - Para os efeitos desta Resolução as epígrafes suscetíveis das transformações de que aqui se trata, são as que fôram atribuídas a cargos de Professor Catedrático, pelas respectivas unidades pré-existentes, nas respostas dadas ao ofício circular nº 174/67, da Reitoria, ou, à falta destas, nas relações de matérias de ensino dos currículos submetidos até o presente ao Conselho Universitário.

Art. 6º - Feita sempre a ressalva final do parágrafo único do art. 3º, quando equívocas à juízo da CERU, as epígrafes de cadeiras do grupo B, poderão ser objeto de sugestões, por parte desta, às Congregações respectivas, no sentido de serem modificadas.

Art. 7º - A Comissão Especial de Reestruturação da UFPE, prestará a assistência que, para os efeitos desta Resolução, lhe fôr solicitada pelas Congregações ou Diretorias das unidades pré-existentes.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de reuniões do Conselho Universitário da UFPE,
em 19 de julho de 1967.

AS) MURILO HUMBERTO DE FARROS GUIMARÃES
REITOR